

**REGULAMENTO DO
C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 37.720.328/0001-92

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a artigos ou anexos aplicam-se a artigos e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- I. **“Ações Judiciais”**: tem o significado atribuído no item (xii) da Cláusula 4.12 da parte geral deste Regulamento;
- II. **“Administradora”**: significa a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, ou quem venha a substituí-la;
- III. **“Alocação Mínima em Cotas de FIDC”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 2.1 do Anexo deste Regulamento;
- IV. **“Amortização Extraordinária”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 7.15.1 do Anexo deste Regulamento;
- V. **“Anexos”**: significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
- VI. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente;
- VII. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do **Error! Reference source not found.** do Anexo deste Regulamento;

- VIII. **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do **Error! Reference source not found.** da Parte Geral deste Regulamento;
- IX. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo deste Regulamento;
- X. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XI. **“B3”**: é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- XII. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- XIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XIV. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XV. **“Código Civil”**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XVI. **“Contrato de Custódia”**: tem o significado atribuído na Cláusula 12.4 do Anexo deste Regulamento;
- XVII. **“Cotas de FIDC”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- XVIII. **“Cotas Sênior”**: significa as Cotas de Subclasse Sênior da Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas da Classe, conforme estabelecido neste Regulamento;
- XIX. **“Cotas Subordinadas”**: significa as Cotas de Subclasse Subordinada da Classe, que se subordinam às Cotas Sênior da Classe, conforme estabelecido neste Regulamento;
- XX. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXI. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;
- XXII. **“Custodiante”**: significa a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, devidamente autorizada pela CVM, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021, e o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
- XXIII. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

- XXIV. **“Data da Notificação para Amortização Parcial”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo deste Regulamento;
- XXV. **“Dia Útil”**: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XXVI. **“Direitos Creditórios”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- XXVII. **“Emissão Inicial”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 4.4 do Anexo deste Regulamento;
- XXVIII. **“Encargos do Fundo”**: significa os encargos previstos na Cláusula 6.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- XXIX. **“Escritórios de Advocacia”**: tem o significado que é atribuído no item (xii) da Cláusula 4.12 da Parte Geral deste Regulamento;
- XXX. **“Eventos de Avaliação”**: significa os eventos indicados no Capítulo X do Anexo deste Regulamento;
- XXXI. **“Eventos de Liquidação”**: significa os eventos indicados no Capítulo X do Anexo deste Regulamento;
- XXXII. **“FIDC”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 3.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- XXXIII. **“Fundo”**: significa o **C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
- XXXIV. **“Gestora”**: significa a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar – Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
- XXXV. **“IGP-M”**: significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- XXXVI. **“Investidores Profissionais”**: significa os investidores profissionais listados no art. 11 da Resolução CVM 30;

- XXXVII. **“IPCA”**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXXVIII. **“Limite Máximo Cotas Sênior”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 1.4 do Anexo deste Regulamento;
- XXXIX. **“Limite Máximo de Despesas Anuais do FIDC”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 2.10.1 do Anexo deste Regulamento;
- XL. **“Pareceres Legais”**: tem o significado que é atribuído no item (xi) da Cláusula 4.12 da Parte Geral deste Regulamento;
- XLI. **“Parte Indenizável”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 4.30.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- XLII. **“Patrimônio Líquido”**: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Anexo deste Regulamento;
- XLIII. **“Periódico”**: tem o significado que é atribuído no item 3(xi) da Cláusula 4.2 da Parte Geral deste Regulamento;
- XLIV. **“Política de Investimentos”**: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo deste Regulamento;
- XLV. **“Prazo de Duração”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 2.2 da Parte Geral deste Regulamento;
- XLVI. **“Prazo para Reenquadramento”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 2.8 do Anexo deste Regulamento;
- XLVII. **“Prazo para Resgate Antecipado”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.8 do Anexo deste Regulamento;
- XLVIII. **“Prestadores de Serviço Essenciais”**: significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- XLIX. **“Regulamento”**: significa este regulamento do Fundo, bem como todos os seus Anexos, Apêndices e respectivos Suplementos;
- L. **“Relação Mínima”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 4.9 do Anexo deste Regulamento;
- LI. **“Reserva de Encargos”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 6.4 do Anexo deste Regulamento;

- LII. **“Resolução CVM 160”**: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- LIII. **“Resolução CVM 175”**: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- LIV. **“Resolução CVM 30”**: significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LV. **“Reunião Preliminar”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 5.1 da Parte Geral deste Regulamento;
- LVI. **“Subclasse”**: significa uma subclasse de Cotas que integra a Classe;
- LVII. **“Taxa de Administração Total”**: significa, conjuntamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Administração Variável;
- LVIII. **“Taxa de Administração Variável”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 13.5 do Anexo deste Regulamento;
- LIX. **“Taxa de Administração”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 13.1 do Anexo deste Regulamento;
- LX. **“Taxa de Gestão”**: significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento; e

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (**“Fundo”**), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução do Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (**“Resolução CVM 175”**), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (**“Regulamento”**).

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da presente data (**“Prazo de Duração”**).

CAPÍTULO III – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar retorno ao longo prazo sobre suas cotas sênior e cotas subordinadas (**“Cotas Sênior”** e **“Cotas Subordinadas”**, referidas em conjunto, **“Cotas”**) por meio do investimento dos seus recursos na aquisição de cotas sênior e subordinadas do C3E Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 35.765.961/0001-71 e gerido pela Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (**“FIDC”** ou **“Cotas de FIDC”**) que invistam parcela preponderante de seus recursos em direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (**“Direitos Creditórios”**).

3.2. O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido na Resolução da CVM 30 (“Cotistas”).

3.3. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.4. Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito a regulamentações da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil Brasileiro, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis. Não obstante tal limitação, os detentores de Cotas Subordinadas podem ser obrigados a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas adicionais na medida necessária para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez do Fundo para arcar com quaisquer de seus encargos e despesas, conforme previsto na Cláusula 4.11 e no Capítulo VI, ambos do Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1. As atividades de administração serão realizadas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

4.2. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 104 da Resolução CVM 175;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizado junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar os Eventos de Liquidação;
- (ix) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

- (x) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xi) disponibilizar ao Cotista, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações do Fundo (“**Periódico**”), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (xii) colocar à disposição dos Cotistas, trimestralmente, relatórios para apuração da Relação Mínima;
- (xiii) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Auditoria Independente;
- (xiv) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (xv) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (xvi) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;
- (xvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (xviii) informar aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso ocorra uma venda, alienação ou cessão, direta ou indireta, de quaisquer ativos integrantes da carteira, e também fornecer o valor total de tal venda, alienação ou cessão, se aplicável. Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer liquidação de pré-precatórios não deverá ser considerada como uma venda, alienação ou cessão de ativos para os fins deste item (xvi);
- (xix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.5. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) da Cláusula 4.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

4.6. Excetuam-se do disposto na Cláusula 4.5 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

4.7. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (iii) emitir qualquer subclasse ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso ao Cotista ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas (abaixo definido);
- (v) realizar a liquidação, dissolução ou cisão do Fundo e/ou da Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotista;
- (vi) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros (desde que não constituam Ativos Financeiros), ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro; ou
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações.

4.8. A Administradora deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo com base nos relatórios recebidos previamente pela Gestora, a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira (conforme definido abaixo) prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

4.9. Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

4.10. Não será devido pelo Fundo qualquer taxa de gestão ou taxa de performance.

4.11. Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela Gestora, que terá poderes para praticar todos os atos de gestão e exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDC e demais Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), observadas a regulamentação em vigor e os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

4.12. A Gestora tem as seguintes obrigações, poderes e atribuições:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, atuar na gestão profissional da carteira, tendo poderes discricionários, incluindo, sem limitação, para, em nome do Fundo, negociar, vender ou de qualquer forma dispor, (a) as Cotas de FIDC, (b) os Direitos Creditórios e (c) dos Ativos Financeiros, sujeitos as disposições deste Regulamento;
- (vi) realizar a verificação de lastro, caso não contrate terceiros para essa função, e respeitar os Critérios de Elegibilidade para aquisição e venda de ativos;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no §1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) contratar escritório(s) e/ou profissional(is), para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito dos Direitos Creditórios (tais pareceres legais, os “**Pareceres Legais**” e tais escritório(s) e/ou profissional(is), os “**Assessores Legais**”);
- (xii) contratar escritório(s) e/ou profissional(is) para conduzir cada uma das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios (tais ações judiciais, as “**Ações Judiciais**” e tais escritório(s) e/ou profissional(is) os “**Escritórios de Advocacia**”);
- (xiii) monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais e pelos Escritórios de Advocacia na condução das Ações Judiciais, bem como de quaisquer outras demandas judiciais conexas a estas e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- (xiv) imediatamente tomar ou fazer com que os Escritórios de Advocacia tomem as medidas necessárias no âmbito das Ações Judiciais para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (xv) solicitar aos Assessores Legais e aos Escritórios de Advocacia, sempre que necessário, os Pareceres Legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento das Ações Judiciais, (b) as chances de êxito das Ações Judiciais e do recebimento dos Direitos Creditórios, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;

(xvi) com base nos Pareceres Legais mencionados no item (xi) acima, reavaliar os Direitos Creditórios anualmente ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das Ações Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, o prognóstico de ganho das Ações Judiciais e recomendar à Administradora a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios, conforme modelo de precificação que será parte integrante do contrato de gestão a ser formalizado com a Administradora;

(xvii) enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão;

(xviii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.13. É vedado à Administrador e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação, a qualquer Classe:

- i) receber depósito em conta corrente;
- ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.14. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.15. A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

4.16. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii) distribuição de Cotas;
- iii) consultoria de investimentos;
- iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v) formador de mercado de classe fechada; e
- vi) cogestão da carteira de ativos.

4.17. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.18. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo em relação às hipóteses previstas na Cláusula 6.1 da Parte Geral, na regulação e legislação aplicáveis ou a aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.19. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral

4.20. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.21. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

4.22. A Administradora e/ou a Gestora por meio de carta com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, sempre com aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, pode(m) renunciar à administração e/ou à gestão da carteira, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 5.7 abaixo.

4.23. Na hipótese de a Administradora renunciar à sua função e a Assembleia Geral de Cotistas (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituí-la; ou (ii) não obtiver quórum suficiente, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

4.24. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.25. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na Cláusula 4.24 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM,

4.26. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.21 acima.

4.27. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.28. A destituição da Gestora deverá ser precedida de envio, pela Administradora à Gestora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da destituição e esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a data de liquidação do Fundo.

4.29. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.30. Exceto nos casos aprovados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando às hipóteses dos itens 3(x) e 3(xi), ambos da Cláusula 9.2 do Anexo deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

4.30.1. O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

4.30.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.30.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

4.30.4. A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V– ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. No prazo mínimo de 11 (onze) Dias Úteis antes da Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido), cuja ordem do dia refira-se especificamente as matérias previstas nos itens (ii), (iii), e (viii) da Cláusula 5.6 abaixo e do item 33(ii) da Cláusula 9.2 do Anexo, convocada nos termos da Cláusula 5.9 abaixo, os titulares de Cotas Subordinadas deverão realizar uma reunião preliminar (“**Reunião Preliminar**”) para deliberar sobre o voto que será proferido por todos os titulares de Cotas Subordinadas em tal Assembleia de Cotistas.

5.2. A convocação da Reunião Preliminar deverá ter a mesma ordem do dia da Assembleia de Cotistas a que se refere.

5.3. Caso os titulares de Cotas Subordinadas não realizem a Reunião Preliminar nos termos da Cláusula 5.1 acima, a respectiva Assembleia de Cotistas deverá ser adiada para uma data mutuamente aceitável por todos os Cotistas, observado que a Reunião Preliminar deve ocorrer no prazo de até 11 (onze) Dias Úteis antes da data de tal Assembleia de Cotistas reagendada.

5.4. As Reuniões Preliminares poderão ser realizadas nos termos da Cláusula 5.12 e deverão ser formalizadas através deliberações por escrito, incluindo as declarações de votos dos titulares de Cotas Subordinada em relação a cada uma das matérias.

5.5. A deliberação por escrito prevista na Cláusula 5.4 acima deverá ser preparada pelos titulares de Cotas Subordinadas e enviada à Administradora e aos titulares de Cotas Sênior em até 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Assembleia de Cotistas a que se refere.

5.6. Os seguintes assuntos, serão deliberados pelos Cotistas na assembleia geral de Cotistas (**"Assembleia Geral de Cotistas"**):

- (i) examinar deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175
- (ii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora, exceto se esta ocorrer em virtude de renúncia;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Gestora, exceto se esta ocorrer em virtude de renúncia;
- (iv) aprovar a incorporação, fusão, cisão, liquidação (incluindo a liquidação antecipada) do Fundo, conforme sugerido pela Gestora;
- (v) alterar este Regulamento em relação a qualquer exigência legal ou regulatória aplicável aos titulares de Cotas Sênior ou qualquer de suas afiliadas, conforme solicitado e comprovado pelos titulares de Cotas Sênior;
- (vi) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais itens desta Cláusula 5.6, inclusive;
- (vii) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou da Administradora que renunciarem; e
- (viii) aprovar a liquidação antecipada do Fundo em caso de venda de todas as Cotas de FIDC detidas pelo Fundo.

5.7. As deliberações da Assembleia de Cotistas convocadas (i) em primeira chamada dependerão do voto favorável de 90% (noventa por cento) das Cotas Sênior em circulação e do voto favorável da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, (ii) em uma segunda chamada, dependerá do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Sênior presente na Assembleia de Cotistas e do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Subordinadas presentes na Assembleia de Cotistas, sendo que as matérias previstas na Cláusula 9.2, item 3(x) do Anexo, serão deliberadas exclusivamente pelo voto favorável da maioria das Cotas Sênior em circulação em uma primeira chamada, e, em segunda chamada, do voto favorável da maioria dos detentores de Cotas Sênior presentes na Assembleia.

5.8. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia em casos que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade atendimento a normas legais ou exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio

com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores da Classe; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços. As alterações serão realizadas, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

5.9. Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, a convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.10. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral,

5.11. Não se realizando a Assembleia de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia de Cotistas, com outros 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mediante a expedição ao Cotista de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no Periódico do Fundo. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada com a primeira convocação.

5.12. Os Cotistas poderão votar na Assembleia de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

5.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou mediante solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas.

5.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

5.15. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrária

5.16. As Assembleias Geral de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, contanto que qualquer deliberação esteja sujeita aos quóruns estabelecidos na Cláusula 5.7 acima.

5.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

5.20. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

5.21. Somente pode exercer as funções de representantes dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

5.22. Poderão votar nas Assembleias de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.23. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observadas os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotista, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto.

5.24. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse.

5.25. As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio de processo de consulta formal, conduzido pela Administradora por meio eletrônico, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.

5.26. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas.

5.27. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

5.28. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.29. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme o caso.

5.30. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora

5.31. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO VI – DESPESAS E ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe, as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo e/ou a Classe venha(m) a ser vencido(s);
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe ou à realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Administração Variável, se for aplicável;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (xxii) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xxiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável;
- (xxiv) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;

(xxvi) prêmios de seguro;

(xxvii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

(xxviii) despesas com relação à contratação de agente de cobrança, se aplicável; e

(xxix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento.

6.2. Qualquer despesa não prevista como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, deverá ser paga pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

7.2. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

7.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

7.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos sites da Administradora.

8.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

8.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.

8.4. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 8.1. acima será feita através de e-mail e de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

8.5. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e os respectivos valores; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira.

8.6. A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:

(i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e

(ii) 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

8.7. A Administradora deverá enviar à CVM:

(i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a regulamentação aplicável; e

(ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – CLASSE

- 1.1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração correspondente ao prazo de duração do Fundo, e regida pelo presente Anexo, parte integrante e complementar ao Regulamento do Fundo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.
- 1.2.** Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administradores de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Outros” - “Multicarteira Outros”
- 1.3.** A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de cotas, sendo elas: (i) Cotas Sênior e (ii) Cotas Subordinadas.
- 1.4.** A distribuição de Cotas Sênior estará sujeita ao limite máximo de R\$ 153.800.057,46 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), respeitada a ordem de prioridade de recebimento estabelecida na Cláusula 8.1 abaixo (“**Limite Máximo Cotas Sênior**”).
- 1.5.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.
- 1.6.** A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definido na Resolução da CVM (“**Cotistas**”).
- 1.7.** O objetivo da Classe é proporcionar retorno ao longo prazo sobre suas Cotas Sênior e Cotas Subordinadas por meio do investimento dos seus recursos na aquisição de cotas sênior e subordinadas do C3E Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**FIDC**” ou “**Cotas de FIDC**”) inscrito no CNPJ sob o nº 35.765.961/0001-71 que invistam parcela preponderante de seus recursos em direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (“**Direitos Creditórios**”).

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

- 2.1.** Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definido), no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar investido em Cotas de FIDC (“**Alocação Mínima em Cotas de FIDC**”). A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC.
- 2.1.1.** Caberá exclusivamente à Gestora assegurar que os FIDC investidos pela Classe não realizem qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios sem prévia e expressa aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
- 2.2.** Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, a Classe poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Cotas de FIDC nos ativos financeiros a seguir descritos (“**Ativos Financeiros**”):
- (i) moeda corrente nacional;

- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI; e
- (v) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (ii) acima.

2.3. Observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

2.4. A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses.

2.5. A Classe não poderá contratar operações financeiras com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Gestora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, exceto com fundos de investimento sob gestão da Gestora.

2.6. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

2.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

2.8. Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Cotas de FIDC por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Emissão Inicial ("**Prazo para Reenquadramento**"), a Administradora deverá, no 1º (primeiro) Dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, deliberar em conjunto com a Gestora, sobre:

- (i) realização de Amortização Extraordinária;
- (ii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento; ou
- (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, mediante resgate das Cotas.

2.9. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, os quais deverão ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

2.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias de cotistas de FIDC nos quais a Classe tenha investido. A Gestora deverá exercer o direito de voto em nome da Classe caso entenda

que as matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas dos FIDC são convenientes e/ou relevantes.

2.10.1. A Administradora e a Gestora deverão comunicar imediatamente os Cotistas quando do recebimento de uma convocação para uma assembleia de cotistas de FIDC investidos pela Classe que deverá ter em sua agenda a contratação de despesas e encargos dos FIDC que gerem necessidade de aporte pela Classe nos FIDC, observado o disposto no Capítulo VI deste Anexo. Nessas hipóteses, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberação acerca da orientação de voto à Gestora, sendo certo que a orientação de voto para a Gestora somente será necessária na hipótese de despesas e encargos dos FIDC em valor total agregado superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) considerando-se um período de 12 (doze) meses e excluindo-se as despesas e encargos já previstos neste Regulamento, valor este reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV do Rio de Janeiro, ou outro índice que venha a substituí-lo (“IGP-M” e “Limite Máximo de Despesas Anuais do FIDC”).

2.10.2. Após a realização de uma assembleia de cotistas de FIDC investidos pela Classe na hipótese do Cláusula 2.10.1 acima, a Gestora deverá dar conhecimento a respeito das deliberações tomadas e disponibilizar à Administradora e aos Cotistas, cópia da respectiva ata, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura.

2.11. O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DE FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE

3.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas de FIDC, de quaisquer valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas de FIDC) e aos Ativos Financeiros incluindo a Reserva de Encargos (conforme definido abaixo), subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo e da Classe (“Patrimônio Líquido”).

3.2. No cálculo do valor da carteira serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);
- (ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente referentes à alienação dos respectivas Cotas de FIDC; e
- (iii) as Cotas de FIDC serão avaliadas de acordo com seus respectivos valores, conforme divulgados pelos administradores dos FIDC.

3.3. As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da carteira serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos pela CVM. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

3.4. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas de FIDC integrantes da carteira.

CAPÍTULO IV - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe sujeitas às características de cada série e subclasse de Cotas. A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas.
- 4.2.** As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.
- 4.3.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas de uma mesma subclasse.
- 4.4.** O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pela Classe será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Emissão Inicial**"), sendo permitida a emissão de, até (i) 100.000 (cem mil) Cotas Sênior, e (ii) 6.140 (seis mil, cento e quarenta) Cotas Subordinadas na Emissão Inicial.
- 4.5.** Novas emissões de Cotas Subordinadas (i) relacionadas aos eventos previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.10.1 deste Anexo, e/ou (ii) necessárias para o pagamento de encargos e despesas do FIDC caso o Limite Máximo de Despesas Anuais do FIDC seja ultrapassado, mediante aprovação da Assembleia Especial e o preço de emissão de cada Cota Sênior corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 4.6.** As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- (i) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior;
 - (ii) não possuem parâmetro de rentabilidade, devendo ser totalmente resgatadas no recebimento das distribuições equivalentes ao Limite Máximo Cotas Sênior;
 - (iii) valor unitário de emissão estabelecido de acordo com a Cláusula 4.4 acima;
 - (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12 deste Anexo;
 - (v) prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização das Cotas Sênior, quando serão integralmente resgatadas pela Classe; e
 - (vi) as Cotas Sênior terão direito a voto em quaisquer matérias nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo na Classe, ou na Subclasse, conforme o caso.
- 4.7.** As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- (i) são subordinadas às Cotas Sênior em relação aos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos relacionados à titularidade de Cotas Subordinadas, observado as disposições deste Regulamento;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior;
 - (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil para a definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 4.13 deste Anexo;
 - (iv) exceto em relação à matéria da Cláusula 5.9, item (ix) deste Regulamento, que será deliberada exclusivamente pelos detentores das Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas terão direito a voto em qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo que, para tais casos, a cada Cota

Subordinada caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso.

4.8. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

4.9. Enquanto houver Cotas Sênior emitidas e em circulação, a razão entre o valor do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) e o valor atualizado das Cotas Sênior será equivalente a no mínimo 1 (um) ("**Relação Mínima**"). A Relação Mínima será verificada pela Administradora e divulgada aos Cotistas trimestralmente. Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima caso esta seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese de o valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado ajustado de Cotas Sênior em circulação.

4.10. Nenhuma nova Cota Sênior será emitida durante o Prazo de Duração da Classe.

4.11. As Novas Cotas Subordinadas podem ser emitidas mediante os termos deste Regulamento sempre que necessárias para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez da Classe para o pagamento de despesas e encargos, sendo que o preço de emissão de cada uma das Cotas Subordinada deverá corresponder ao valor das Cotas Subordinadas calculadas em conformidade com as disposições deste Regulamento.

4.12. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado mensalmente por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número total de Cotas Sênior emitidas e em circulação.

4.13. A partir da data da primeira integralização das Cotas Subordinada, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Sênior em circulação, dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

4.14. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e

(ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características das Cotas de FIDC.

4.15. As Cotas serão integralizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis da chamada de capital realizada pela Administradora por intermédio de correio eletrônico a ser enviado ao endereço de e-mail informado pelo subscritor no respectivo boletim de subscrição.

4.16. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pela Administradora.

4.17. As Cotas Sênior podem ser negociadas no mercado secundário.

4.18. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO V – APORTE ADICIONAL DE RECURSOS

- 5.1.** Quaisquer novas emissões de Cotas da Classe serão limitadas às emissões de Cotas Subordinadas adicionais na medida necessária para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez da Classe para pagar quaisquer dos seus encargos e despesas.
- 5.2.** Na medida em que a Gestora identifique necessidade de aportes adicionais de recursos à Classe, para fins da Cláusula 5.1 acima, a Gestora notificará a Administradora sobre o fato e esta última enviará chamada de capital aos detentores de Cotas Subordinadas, por meio da qual estes será convocado a aportar recursos na Classe, mediante a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas.
- 5.3.** O procedimento disposto na Cláusula acima será repetido a cada nova necessidade de pagamento para cobrir quaisquer insuficiências de liquidez da Classe em relação a quaisquer encargos e despesas.

CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

- 6.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou resgate total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.2.** Sujeito à ordem de alocação prevista na Cláusula 8.1 abaixo e ao Limite Máximo de Cotas Sênior, caso a Classe tenha recursos disponíveis para amortização das Cotas Sênior, a Administradora deverá, mediante solicitação da Gestora, promover amortização parcial das Cotas Sênior, automaticamente e independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas, devendo tal amortização parcial ocorrer mensalmente, no terceiro Dia Útil de cada mês. Para tais fins, a Gestora deverá enviar uma notificação à Administradora solicitando a amortização parcial nos termos desta Cláusula, e então, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da amortização parcial, a Administradora deverá informar os Cotistas sobre a existência de recursos disponíveis para amortização de Cotas Sênior e que a correspondente amortização parcial de Cotas Sênior ocorrerá no terceiro Dia Útil do respectivo mês (“**Data da Notificação para Amortização Parcial**”).
- 6.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização e/ou resgate de Cotas Sênior deverá abranger todas as Cotas Sênior.
- 6.4.** Sujeito à ordem de alocação prevista na Cláusula 8.1 abaixo, a Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá estabelecer, até a liquidação total das obrigações do Fundo/Classe, reservas de liquidez para o pagamento das despesas e Encargos do Fundo/Classe e outras obrigações (“**Reserva de Encargos**”). Os recursos de Reserva de Encargos deverão ser investidos em Ativos Financeiros com liquidez diária, sendo que a Reserva de Encargos será utilizada pela Administradora (i) caso haja amortização parcial até o primeiro Dia Útil antes da Data de Notificação da Amortização Parcial, ou (ii) caso não ocorra amortização parcial no último Dia Útil de cada mês. A Reserva de Encargos corresponderá, durante o Prazo de Duração, às quantias mínimas estabelecidas no Suplemento I deste Regulamento.
- 6.5.** Os recursos segregados da Reserva de Encargos serão somente usados pela Classe para o pagamento de encargos de despesas de responsabilidade do Fundo e da Classe e outras obrigações do Fundo e da Classe.
- 6.6.** A Administradora notificará imediatamente os Cotistas caso a Reserva de Encargos não seja cumprida por 15 (quinze) dias corridos.
- 6.7.** As Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas, conforme aplicável, somente após o resgate integral da totalidade das Cotas Sênior, por meio do pagamento de cada Cota Subordinada dos montantes correspondentes à respectiva fração dos valores remanescentes no patrimônio da Classe.

6.8. O pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas será efetuado em moeda corrente nacional por depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no Dia Útil anterior ao respectivo dia do pagamento.

6.9. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 6.8 acima.

6.10. A Administradora e a Gestora não deverão realizar pagamento de amortização e/ou resgates de Cotas em ativos.

CAPÍTULO VII - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM COTAS DE FIDC

7.1. A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora, a qualquer momento, a amortização extraordinária das Cotas Sênior em circulação ("**Amortização Extraordinária**") pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação, exclusivamente para os fins de reenquadramento dos ativos da Classe na Alocação Mínima em Cotas de FIDC, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Anexo.

7.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária de Cotas Sênior nos termos deste Capítulo, a Gestora deverá informar para todos os Cotistas detentores de Cotas Sênior, com até 10 (dez) dias de antecedência, por meio de carta endereçada aos Cotistas, sobre (i) a realização de uma Amortização Extraordinária de Cotas Sênior; (ii) os valores devidos para cada Cota; (iii) o percentual das Cotas Sênior para serem amortizadas; e (iv) a data de tal Amortização Extraordinária de Cotas.

7.3. Qualquer Amortização Extraordinária será efetuada em moeda corrente nacional e abrangerá todas as Cotas Sênior na proporção e em bases igualitárias de acordo com a ordem de investimento de alocação estabelecida no Capítulo VIII deste Anexo.

CAPÍTULO VIII – ORDENS DE ALOCAÇÃO

8.1. Diariamente, até a liquidação total das obrigações da Classe, a Administradora deverá usar os recursos disponíveis para satisfazer as responsabilidades da Classe, seguindo obrigatoriamente as ordens de alocações abaixo:

- (i) pagamento das despesas e Encargos da Classe e do Fundo em conformidade com o Capítulo VII da parte geral deste Regulamento, bem como aporte de recursos pela Classe em FIDC destinado ao pagamento de despesas e encargos devidos e não pagos pelos FIDC investidos pela Classe, até o valor indicado na Cláusula 2.10.1 do Anexo;
 - (ii) pagamento da Taxa de Administração Total;
 - (iii) formação e recomposição da Reserva de Encargos, de acordo com a Cláusula 6.4;
 - (iv) pagamento dos valores relacionados a Amortização Extraordinária quando devido nos termos deste Regulamento, conforme aplicável, observado o disposto no Capítulo VII deste Anexo;
 - (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Sênior, quando devidos nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Cláusula 1.4. deste Anexo;
- e

- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração Total e/ou a instituição da Taxa de Performance, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (iv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (vii) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;
- (viii) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (ix) aprovar os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros;
- (x) com base nas instruções fornecidas pela Gestora, deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de FIDC investidos pelo Fundo, exclusivamente nas matérias previstas na Cláusula 2.10.1 deste Anexo; e
- (xi) deliberar sobre a aquisição de quaisquer recebíveis e/ou ativos que não sejam os Direitos Creditórios e o Ativos Financeiros detidos pelo FIDC.

CAPÍTULO X – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

10.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (ii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a ordem de alocação de recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (iii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Cotas de FIDC pela Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC e, se aplicável, de amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que:

(i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDC, amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.4. São considerados eventos de liquidação da Classe ("**Eventos de Liquidação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) falha da Administradora e/ou da Gestora em sanar uma violação de seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação solicitando-lhes que sanem tal descumprimento;
- (ii) na hipótese da Administradora e/ou Gestora renunciar(em), ou ser(em), destituída(s) de suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear uma instituição autorizada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) se a Classe mantiver uma média de Patrimônio Líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (iv) na hipótese de deliberação da Assembleia Especial, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

10.5. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

10.6. Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima, a qual deverá ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, os Cotistas poderão decidir, em conformidade com o quórum previsto neste Regulamento, por não liquidar antecipadamente a Classe.

10.7. Na hipótese de (i) não ocorrer a instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) aprovação pelos Cotistas para a liquidação antecipada da Classe, a Administradora iniciará os procedimentos para liquidação da Classe.

10.8. Na hipótese de ocorrer quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Especial de Cotistas decidir por liquidar antecipadamente a Classe, todas as Cotas serão resgatadas em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da realização da referida Assembleia Especial ("**Prazo para Resgate Antecipado**"), sujeito à ordem de alocação prevista no Capítulo VIII deste Anexo. Qualquer resgate nos termos desta Cláusula será realizado de acordo com a avaliação da Cota calculada em conformidade com este Regulamento e sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

- (i) durante o Prazo de Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe possuir recursos em moeda corrente nacional no valor de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis, nos termos da Cláusula 6.7 deste Anexo; e
- (ii) os recursos em moeda corrente nacional disponíveis nos ativos da Classe serão destinados ao pagamento dos resgates de Cotas até o seu resgate integral, sujeito às ordens de alocação previstas no Capítulo VIII deste Anexo.

10.9. Após o referido resgate acima, a Administradora e a Gestora estão isentas das responsabilidades previstas neste Regulamento e a Administradora tomará todas as medidas necessárias para liquidar a Classe junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente: (a) fechar para resgates e não realizar a amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 11.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da Cláusula 11.1 do Anexo, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da Cláusula 11.1 se torna facultativa.

11.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 11.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do item (ii) da Cláusula 11.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.5 abaixo.

11.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do item (i) da Cláusula 11.1;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

11.6. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.7. Na Assembleia Especial Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.8. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 11.5 neste Anexo, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

11.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar a cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

11.12. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 11.11 deste Anexo, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.13. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XII – PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

12.2. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

12.3. Os serviços de escrituração das Cotas, controladoria e de custódia qualificada das Cotas de FIDC e Ativos Financeiros integrantes da sua carteira serão prestados Custodiante.

12.4. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração, firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

12.5. A Classe poderá contratar terceiros para prestar-lhe consultoria especializada, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII – TAXAS E REMUNERAÇÕES

13.1. Pela administração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês (“**Taxa de Administração**”),

13.2. A Taxa de Administração será corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”).

13.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os valores pagos pelas Classes a título de Taxa de Administração serão descontados dos valores eventualmente distribuídos aos titulares de Cotas Sênior.

13.4. A Taxa de Administração será calculada sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.5. A Taxa de Administração poderá ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano, corrigidos monetariamente a partir da presente data pelo IPCA, durante o Prazo de Duração (“**Taxa de Administração Variável**”, e em conjunto com a Taxa de Administração, a “**Taxa de Administração Total**”), com a finalidade de custear as despesas para a contratação, pela Gestora (conforme abaixo definido), de prestadores de serviços para acompanhamento de processos, elaboração de pareceres, opiniões legais e outros serviços jurídicos de interesse da Classe referentes aos Direitos Creditórios. Todas as contratações custeadas pela Taxa de Administração Variável deverão ser classificadas pela Gestora como tal, serem devidamente comunicadas à Administradora e, ainda, realizadas única e exclusivamente em regime de êxito, no qual o prestador de serviço somente será pago após o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios especificamente relacionados ao serviço contratado.

13.6. A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de prestação de serviços, data em que será realizado o pagamento. A Administradora manterá o controle para que a Taxa de Administração Variável não ultrapasse o limite anual corrigido monetariamente nos termos da Cláusula 13.5 do Anexo.

13.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Variável sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor máximo estabelecido para a Taxa de Administração Variável indicado na Cláusula 13.5 do Anexo.

13.8. O pagamento das despesas mediante a utilização da Taxa de Administração Variável está condicionado à apresentação (i) da proposta de prestação dos serviços endereçada à Classe e por ele aceita representado pela Gestora; (ii) de relatório relativo ao serviço prestado, se for o caso; (iii) de fatura comercial e/ou boleto de cobrança pertinente ao serviço contratado.

13.9. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, eventuais despesas em montante superior ao montante estabelecido em tais cláusulas poderão ser incorridas pelos titulares de Cotas Subordinadas e por meio da emissão adicional de Cotas Subordinadas.

13.10. Até o resgate integral das Cotas Sênior, a Taxa de Administração Total será descontada exclusivamente do valor das referidas Cotas Sênior, nos termos da Cláusula 4.12 acima deste Anexo. Uma vez verificado o resgate integral acima mencionado, a Taxa de Administração continuará sendo devida e descontada do valor das Cotas Subordinadas remanescentes até a liquidação da Classe.

13.11. Não será devido pelo Fundo qualquer taxa de gestão ou taxa de performance.

13.12. A remuneração devida ao Custodiante em virtude dos serviços prestados à Classe está incluída na Taxa da Administradora. A Classe poderá pagar diretamente ao Custodiante a sua remuneração.

13.13. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

14.1. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

i) **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:**

a. os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

b. a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

ii) **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

iii) **Riscos relacionados ao Fundo e ao investimento em Cotas de FIDC:**

(a) o investimento da Classe em Cotas de FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para negociação desses ativos. Caso a Classe precise vender as Cotas de FIDC integrantes de sua carteira, poderá

não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas de FIDC poderá causar perda de patrimônio da Classe;

(b) a propriedade das Cotas não confere ao investidor propriedade direta sobre as Cotas de FIDC integrantes da carteira ou ainda sobre os Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDC investidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas por cada Cotista; e

(c) a Classe e as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, ocasião em que o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo

iv) **Riscos relacionados à aquisição de direitos de crédito pelos FIDC investidos pelo Fundo:**

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao FIDC investido pela Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante;

(b) como regra geral, (b.1.) os cedentes dos Direitos Creditórios que compõem as carteiras dos FIDC investidos pela Classe não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, e (b.2.) os FIDC investidos pela Classe e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios não assegurará que os valores devidos aos FIDC investidos pela Classe a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelos FIDC investidos pela Classe poderá causar impacto negativo aos FIDC- NP investidos pela Classe e, consequentemente, ao Fundo e seus investidores;

(c) não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios judiciais, tal como ocorreu quando da promulgação (c.1.) da Emenda Constitucional nº 30/00, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos Estados relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor

de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (c.2.) da Emenda Constitucional nº 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do FIDC investido pela Classe e, consequentemente, da Classe;

(d) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios adquiridos pelos FIDC investidos pela Classe;

(e) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e

(f) há risco de o juiz não aceitar a inclusão do FIDC investido pela Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

- v) **Risco de conflitos de interesse:** a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, os quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.
- vi) **Riscos Regulatórios:** nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotista poderá ser limitada ao valor das suas Cotas. Uma vez que a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor de suas Cotas, nos termos da Cláusula 3.4 deste Regulamento e na medida em que o Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para liquidar suas dívidas e obrigações, a insolvência da Classe poderá ser legalmente requisitada (i) por qualquer credor da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia; ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, especialmente a Administradora e a Gestora, não são responsáveis por obrigações contratuais e legais assumidas pelo Fundo, assim como para eventuais ativos negativos decorrente dos investimentos do Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos recursos de investimentos são recentes desenvolvimentos jurídicos da legislação brasileira que ainda não foram regulamentados pela CVM ou sujeitos a revisão judicial. Caso a Classe esteja em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis poderão afetar de maneira adversa e significativa o Fundo e os Cotistas
- vii) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:** Em 13 de Dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda (“come-cotas”) para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em que os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Assim o retorno do investimento dos Cotistas

poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou Gestor são responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes da nova legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus Cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

CAPÍTULO XV– DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, e os Cotistas.

15.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da Gestora, de acordo com os dias úteis da Cidade de São Paulo, Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

15.3. Desentendimentos ou conflitos decorrentes da interpretação e/ou implementação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e regido pelas regras da Câmara de Arbitragem do Mercado do B3. Não obstante, é expressamente permitido o ajuizamento de medidas cautelares para obtenção de liminares para prevenir danos ou riscos de dano aos direitos objeto da disputa. Portanto, o ajuizamento de medidas cautelares para o pedido preliminar ou outras ordens judiciais em juízo, antes ou depois do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento não serão considerados incompatíveis com as disposições desta Cláusula, ou uma renúncia de tais disposições. Para tanto, é eleito o distrito central Juízo da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas que surgirem deste Regulamento e envolvendo o Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiados.

APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR DA CLASSE DE COTAS DO C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Sênior da Classe, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.
2. As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
 - a) prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas Sênior;
 - b) não possuem parâmetro de rentabilidade, devendo ser totalmente resgatadas no recebimento das distribuições equivalentes ao Limite Máximo Cotas Sênior;
 - c) valor unitário de emissão estabelecido de acordo com a Cláusula 4.4 do Anexo do Regulamento;
 - d) valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12 do Anexo do Regulamento;
 - e) prazo de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização das Cotas Sênior, quando serão integralmente resgatadas pelo Classe; e
 - f) as Cotas Sênior terão direito a voto quaisquer matérias nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo na Classe, ou na Subclasse, conforme o caso.
3. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
4. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
6. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO C3E CRÉDITOS JUDICIAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●]^a Série de Cotas Sênior da Classe única (“[●]^a Série de Cotas”) emitida nos termos do regulamento do C3E CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 37.720.328/0001-92.*
2. *Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Apêndice, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) [●]^a Série de Cotas Sênior no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
3. *Do Prazo de Duração e Carência: A [●]^a Série de Cotas Sênior terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência)..*
4. *Da Subscrição e Integralização das Cotas Sênior: Na subscrição da [●]^a Série de Cotas Sênior em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*
5. *Do Índice de referência: Não há.*
6. *Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização da [●]^a Série de Cotas Sênior será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 2 do Apêndice das Cotas.*
7. *Do Resgate das Cotas: A [●]^a Série de Cotas Sênior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*
8. *Da Oferta das Cotas: [...]*
9. *Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*
10. *Coordenador Líder: [...].*
11. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
12. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE DE COTAS DO C3E CRÉDITOS JUDICIAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas da Classe, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo.
2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
 - a) são subordinadas às Cotas Sênior em relação aos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos relacionados à titularidade de Cotas Subordinadas, observado as disposições deste Regulamento;
 - b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior;
 - c) valor unitário calculado todo Dia Útil para a definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 4.13 do Anexo do Regulamento;
 - d) exceto em relação à matéria da Cláusula 5.9, item (ix) da Parte Geral do Regulamento, que será deliberada exclusivamente pelos detentores das Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas terão direito a voto em qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo que, para tais casos, a cada Cota Subordinada caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou na Subclasse, conforme o caso.
3. As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.
4. O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.
5. Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.
6. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DO C3E CRÉDITOS
JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Subordinadas da Classe única (“[...]ª Série de Cotas”) emitida nos termos do regulamento do C3E ATIVOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 37.720.328/0001-92.*
2. *Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Apêndice, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) [...]ª Série de Cotas Subordinadas no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).*
3. *Do Prazo de Duração e Carência: A [...]ª Série de Cotas Subordinadas terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência)..*
4. *Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: Na subscrição da [...]ª Série de Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*
5. *Do Índice de referência: Não há.*
6. *Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização da [...]ª Série de Cotas será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 2 do Apêndice das Cotas.*
7. *Do Resgate das Cotas: A [...]ª Série de Cotas Subordinadas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.*
8. *Da Oferta das Cotas: [...]*
9. *Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*
10. *Coordenador Líder: [...].*
11. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
12. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

SUPLEMENTO I

A Reserva de Encargos observará, durante o Termo de Duração, com os seguintes valores mínimos:

Período	Valor Mínimo correspondente a Reserva de Encargos (em R\$)
Data da primeira integralização de Cotas	2.000.000,00
2021	2.000.000,00
2022	2.000.000,00
2023	2.000.000,00
2024	2.000.000,00
2025	2.000.000,00
2026	2.000.000,00
2027	1.000.000,00
2028 e os anos seguintes, até o término da vigência das Cotas Sênior da primeira emissão do Fundo.	1.000.000,00

Os valores indicados na tabela acima serão atualizados anualmente pelo IGP-M.

* * *